ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Lei nº 277-GP/99 Em, 24 de Novembro de 1.999.

"Dá Nova Redação ao Artigo 125, da Lei Municipal nº 061 de 27.09.90."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, apreciou e aprovou a seguinte,

L E I

Art. 1º - O Artigo 125 da Lei Municipal nº 061/90, passa a vigora com a seguinte redação:

"Art. 125 - Perderá o direito a férias o funcionário que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se refere os Incisos VII e VIII do Art. 90".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de julho, em 24 de Novembro de 1.999

Genésio Oliveira Rocha
Sec. SEMPLAN

Vicente de Paulo B. Rodrigues
Prefeito Municipal